



## DELIBERAÇÃO 494/CIB/14

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 189ª reunião ordinária do dia 27 de novembro de 2014, APROVA A NOTA TÉCNICA ABAIXO,

### NOTA TÉCNICA

A presente NOTA TÉCNICA tem o objetivo de orientar os Gestores Municipais de Saúde na aplicação e uso de recurso proveniente do Cofinanciamento Estadual, repassado aos municípios desde 2007, para a Atenção Básica, em especial à Estratégia Saúde da Família – ESF.

#### 1. Os fundamentos legais estão baseados em:

– Lei Nº 8.080/90 e Lei Nº 8.142/90, que atribui à Gestão Municipal a responsabilidade de elaborar e atualizar o Plano Municipal de Saúde;

– Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre:

- Os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;
- Estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo;
- Revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

– Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

– Portaria GM/MS nº 204 de 29/01/2007; Portaria nº 837, de 23 de abril de 2009, que versam sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

– **Deliberação CIB/SES/SC nº 491/2014**, que aprova os critérios do Cofinanciamento Estadual para a Atenção Básica e estabelece a utilização dos recursos para desenvolvimento de ações que visem à melhoria contínua do acesso e da qualidade na Atenção Básica/ESF, prioritariamente, em ações de educação permanente.

– Com base no art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012 que regulamenta as despesas em ações e serviços públicos de saúde, relacionamos os itens para utilização do recurso do Cofinanciamento Estadual da Atenção Básica:

2. Capacitação e educação permanente dos profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS para a Atenção Básica:

2.1 Contratação de pessoa física e ou jurídica para ministrar cursos, capacitações, oficinas e treinamentos (consultores/professores);

2.2 Aquisição de equipamentos audiovisuais, computadores, *datashow e outros*;

2.3 Aquisição e reprodução de material de apoio pedagógico educativo ou informativo, tais como: livros, manuais, folders, revistas técnicas, manequins, bonecos e materiais lúdicos;

2.4 Participação de profissionais da Atenção Básica (passagem/transporte, alimentação e/ou diárias) em encontros municipais, regional, estadual e federal como atividade formativa dos profissionais;

3. **Atenção integral e universal à saúde na Atenção Básica, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais.**

4. Complementação para aquisição de equipamentos médico-odontológico para a **Atenção Básica.**

4. Investimento na execução de obras de recuperação, reforma e ampliação de **Unidades Básicas de Saúde, incluindo espaços para educação permanente e reuniões das equipes;**

5. Aquisição de veículo para **uso exclusivo nas atividades desenvolvidas pela Atenção Básica, em especial à Estratégia Saúde da Família - ESF.**

6. Indica-se a consulta do art. 4 da Lei Complementar 141/2012, que define o que não são consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde e aponta as vedações de aplicação e uso de recurso da saúde.

7. Dentre as responsabilidades recomendadas aos Gestores Municipais de Saúde nas legislações vigentes no que se refere à utilização de recursos públicos, ressaltamos que todos os gastos em saúde devem estar explicitados no Plano Municipal de Saúde,

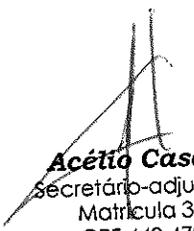
devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, atualizado anualmente, constando ainda na Programação Anual de Saúde e no Orçamento Municipal.

8. Destaca-se ainda que a prestação de contas dos recursos referentes ao Cofinanciamento Estadual devem ser apresentadas no Relatório Anual de Gestão.

**OBSERVAÇÃO:** Caso o Gestor tenha dúvidas que não estejam contempladas nas bases legais citadas acima e nesta Nota Técnica, o Tribunal de Contas de Santa Catarina, Órgão responsável pela apreciação e julgamento das contas prestadas pelos Prefeitos Municipais, disponibiliza as autoridades competentes um sistema de consultas via site <http://www.tce.sc.gov.br/consulta-tce>.

9. Substitui-se a Nota Técnica anterior referente ao uso do Cofinanciamento Estadual da AB/ESF.

Florianópolis, 27 de novembro de 2014.



**Acélio Casagrande**  
Secretário-adjunto - SES/SC  
Matrícula 352.160-5  
CPF 449.470.119-04

**TÂNIA EBERHARDT**  
Coordenadora CIB/SES  
Secretária de Estado da Saúde



**LUIS ANTONIO SILVA**  
Coordenador CIB/COSEMS  
Presidente do COSEMS



**Lizete Contin**  
Gerente de Coordenação da  
Atenção Básica/SES  
Matrícula 175.530-7-01